

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 30 de maio de 2017.

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar a **Emissão da Nota de Empenho** das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: "CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO NA FREQUÊNCIA AM, PARA VEICULAÇÃO DE NOTAS, AVISOS E COMUNICADOS". **Valor total estimado: R\$ 2.490,84 (dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo que o pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária;

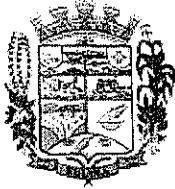
DOTAÇÕES				
Exercício	Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	332	07.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.39.47.02	303 – Saúde 15%	R\$ 49.985,07

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão **de recursos orçamentários** no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.


RICARDO RUSCHEL
Contador Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 12 de junho de 2017.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE EMISSORA DE RÁDIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO. VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE DE CONTRATO ANTES DA FINALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO. LAPSO DA ADMINISTRAÇÃO QUE DEVE SER SANADO, SEM PREJUÍZOS PARA OS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. SITUAÇÃO DE EMERGENCIA CARACTERIZADA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE – ART. 24, IV CAPUT, LEI 8.666/93.

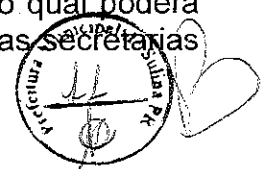
1. CONSULTA

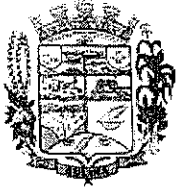
À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente à contratação do seguinte objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO NA FREQUENCIA AM, PARA VEICULAÇÃO DE NOTAS, AVISOS E COMUNICADOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS) ATÉ A FINALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Valor total: R\$ 2.490,84 (dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)*”

Narra o ofício de solicitação do Chefe de Gabinete que a urgência se deve ao fim do “*prazo de validade do CONTRATO para divulgação em radiodifusora, (contrato nº 171/2015, com aditivo para vigência até o dia 31/03/2017, oriundo do Pregão Presencial nº 62/2015), antes da abertura de novo processo licitatório, cujo qual poderá demorar mais 30 (trinta) dias*”.

Alega o ofício inaugural, que “*justifica-se a contratação, tendo em vista a necessidade de atendimento das diversas secretarias do Município de Sulina, especialmente, Secretaria Municipal de Promoção Social, da Saúde e da Educação que necessitam comunicar os cidadãos sobre o agendamento de consultas, deslocamentos para outros Municípios, horários e dias das atividades agendadas nos programas desenvolvidos e eventos/calendário escolares, dentre outros avisos da Administração Municipal*”.

Justifica ainda que tal situação ocorreu por falta de planejamento e lapso da administração municipal em não solicitar os serviços em tempo hábil, sendo que para aguardar a abertura de novo processo licitatório, cujo qual poderá demorar mais de 30 (trinta) dias, ocasionará prejuízo aos trabalhos das secretarias





supracitadas, posto que o Rádio é a principal forma de comunicação entre as Secretarias e os usuários dos serviços públicos.

Continua justificando que “desde o início do mês de abril, o Município não possui condições de divulgar os avisos o que está tumultuando os serviços realizados pelas Secretarias supracitadas, haja vista a dificuldade de comunicar os cidadãos sobre os agendamentos de consultas em outros Municípios e do cronograma dos programas e da escola, perturbando o bom andamento dos serviços municipais essenciais, como na área de saúde (transporte de doentes), educação (calendário e eventos) e assistência social (programas)”.

Finalmente, conclui, que “a aquisição do serviço de radiodifusão é urgente e de vital importância para manutenção das atividades administrativas da municipalidade, bem como para continuidade da prestação de serviços públicos”.

A Contabilidade Municipal informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda, a compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.

2. Resposta

Em decorrência da narrativa exposta, passamos a análise do tema.

Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

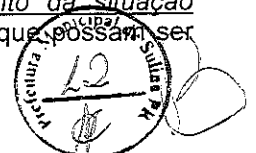
A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.

A dispensa de licitação se verifica quando haveria o dever de licitar, mas por motivos expressos no texto legal é mitigado essa obrigatoriedade em razão do interesse público relevante. Acerca da possibilidade de contratação direta pelo Município, há que se entender dispensável a licitação. Efetivamente, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A Lei previu como dispensável a licitação em situações emergenciais. Não haveria lógica em se aguardar um moroso procedimento licitatório para atender situações em que há risco elevado aos interessados, consoante leciona Antonio Carlos do Amaral:

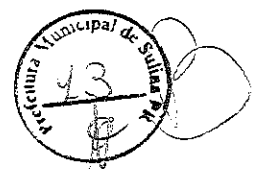
A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (In: Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).

Os requisitos foram previstos pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 347/1994, da seguinte forma:

- a) a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- b) exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- c) o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- d) a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado.

No caso em apreço, a situação emergencial decorre, conforme justificativa do Chefe de Gabinete pelo seguinte motivo: "se findou o prazo de validade do CONTRATO para divulgação em radiodifusora, dentre outros, (contrato nº 171/2015, com aditivo para vigência até o dia 31/03/2017, oriundo do Pregão Presencial nº 62/2015), antes da abertura de novo processo licitatório".

Em que pese a falta de planejamento verificada acima, não autorizar por si só a dispensa de licitação, tem-se excepcionalmente que no caso concreto o risco de dano é eminente e concreto, caracterizado pela falta de comunicação aos cidadãos do cronograma dos serviços públicos essenciais como o da saúde, educação e assistência social, colocando em risco o efetivo e bom atendimento das pessoas que dependem do rádio para tomarem conhecimento dos dias de consultas, dos programas sociais, dentre outros, demonstrando efetivamente a necessidade da contratação direta imediatamente.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

O meio é adequado e proporcional: corrigir a falha de planejamento da administração mediante contratação por 30 dias de fornecimento de serviço de radiodifusão.

Contudo, ainda segundo TCU são necessárias as seguintes observações:

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário

Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário

Insta ressaltar a necessária observância ao art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

A caracterização da emergência já se encontra disponibilizada no procedimento. Ainda, há que se destacar que foram juntados aos autos os necessários orçamentos, razão pela qual cremos ser o menor preço.

Para fins de conclusão do procedimento, recomenda-se a elaboração de minuta de contrato, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação quanto ao contratado: 1) Cópia do contrato social ou do Documento de Identidade do proprietário, 2) Cópia do CPF ou do Cartão de CNPJ do proprietário, 3) Certidão negativa de débitos JUNTO AO INSS E FGTS E MUNICIPAL, 4) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 5) Comprovação de propriedade ou posse do imóvel. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.





Por fim, registre a recomendação desta assessoria para que, em caso de reincidência, sejam advertidos e penalizados os responsáveis pelo controle de prazo dos contratos e processos licitatórios, pois dispensas de licitação como esta, por mais que imprescindíveis, representam espécies de falhas de planejamento por parte da administração, que devem ser evitadas.

3. Conclusão

Diante de todo o exposto, em resposta à indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, *opinamos*:

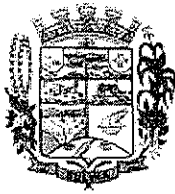
a) **Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, IV da Lei 8.666/93, haja vista caracterização da hipótese emergencial."**

b) **Para fins de conclusão do procedimento, PROVIDENCIE-SE COM URGÊNCIA a elaboração de minuta de contrato, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação: 1) Cópia do contrato social ou do Documento de Identidade do proprietário, 2) Cópia do CPF ou do Cartão de CNPJ do proprietário, 3) Certidão negativa de débitos JUNTO AO INSS E FGTS E MUNICIPAL, 4) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 5) Comprovação de propriedade ou posse do imóvel. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.**

É o Parecer.

Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR.n.º 29.805





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 12 de junho de 2017.

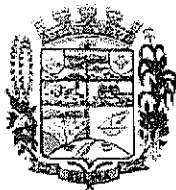
DE: Comissão de Licitações
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, por justificativa**, destinada a contratação do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO NA FREQUENCIA AM, PARA VEICULAÇÃO DE NOTAS, AVISOS E COMUNICADOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS) ATÉ A FINALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO”**. Valor total R\$ 2.490,84 (dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).

Cordialmente,


MICHELI HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitação





TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO NA FREQUENCIA AM, PARA VEICULAÇÃO DE NOTAS, AVISOS E COMUNICADOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS) ATÉ A FINALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Valor total: R\$ 2.490,84 (dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)".

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme ofício de solicitação, *"justifica-se o pedido, haja vista que se findou o prazo de validade do CONTRATO para divulgação em radiodifusora, dentre outros, (contrato nº 171/2015, com aditivo para vigência até o dia 31/03/2017, oriundo do Pregão Presencial nº 62/2015), antes da abertura de novo processo licitatório. Justifica ainda que tal situação ocorreu por falta de planejamento e lapso da administração municipal em não solicitar os serviços em tempo hábil, sendo que para aguardar a abertura de novo processo licitatório, cujo qual poderá demorar mais de 30 (trinta) dias, ocasionará prejuízo aos trabalhos das secretarias supracitadas, posto que o Rádio é a principal forma de comunicação entre as Secretarias e os usuários dos serviços públicos. Deste modo, desde o início do mês de abril, o Município não possui condições de divulgar os avisos o que está tumultuando os serviços realizados pelas Secretarias supracitadas, haja vista a dificuldade de comunicar os cidadãos sobre os agendamentos de consultas em outros Municípios e do cronograma dos programas e da escola, perturbando o bom andamento dos serviços municipais essenciais, como na área de saúde (transporte de doentes), educação (calendário e eventos) e assistência social (programas)"*.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme fundamento do parecer jurídico: "Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, IV da Lei 8.666/93, haja vista caracterização da hipótese emergencial".

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

RÁDIO CHOPINZINHO LTDA. - ME, CNPJ Nº 77.139.152/0001-02

7. PREÇO:

O valor total dos serviços será R\$ 2.490,84 (dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Quanto a justificação da empresa escolhida para celebração do contrato, a mesma possui abrangência dentro do Município de Sulina com sintonia/frequência AM no perímetro urbano e rural, bem como apresentou o menor orçamento para a aquisição pretendida..

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	332	07.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.39.47.02	303 – Saúde 15%	R\$ 49.985,07

10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

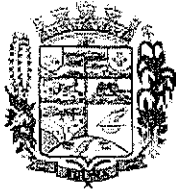
11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada:

Sulina, 12 de junho de 2017.


MICHELI HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitação





**MINUTA CONTRATO Nº XXX/2017
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2017.**

Contrato que entre si celebram de um lado o
MUNICÍPIO DE SULINA e

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro,, estabelecida na cidade de, inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº, neste ato representada por seu representante legal, CPF:, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 40/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO NA FREQUENCIA AM, PARA VEICULAÇÃO DE NOTAS, AVISOS E COMUNICADOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS) ATÉ A FINALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO”**. Valor total: R\$ 2.490,84 (dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)”.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$ 2.490,84 (dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)”**.

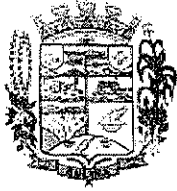
ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	132	UN	INSERÇÃO DE 30" (TRINTA SEGUNDOS) CADA, EM FREQUÊNCIA AM, COM ELABORAÇÃO E GRAVAÇÃO DO SPOT	18,87	2.490,84
TOTAL GERAL				R\$ 2.490,84	

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO





- 4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.
- 4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.
- 4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

- 5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.
- 5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.
- 5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

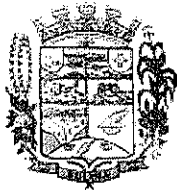
CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:
 - a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
 - c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
 - d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 7.2. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- 7.3. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.
- 7.4. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.
- 7.5. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.
- 7.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.





7.7 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	332	07.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.39.47.02	303 – Saúde 15%

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

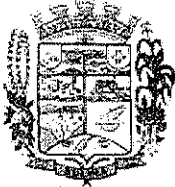
8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Saúde, Comissão de Licitação e Cadastro.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.





CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

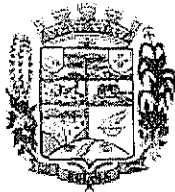
11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 40/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 40/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 40/2017**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, de de 2017.

Assinatura da Contratante

Assinatura da Contratada

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME:

RG:





PARECER JURÍDICO II

Sulina(Pr), 12 de junho de 2017.

Pois bem, após findadas todas as tramitações devidas, etapas e fases habituais do procedimento de processo licitatório, sobreveio então os autos para apreciação e exame final desta Assessoria Jurídica sobre aspectos de juridicidade, referente à contratação direta e emergencial do seguinte objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO NA FREQUENCIA AM, PARA VEICULAÇÃO DE NOTAS, AVISOS E COMUNICADOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS) ATÉ A FINALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Valor total: R\$ 2.490,84 (dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).*

A presente análise, encomendada por cautela do Exmo Sr. Prefeito Municipal, destina-se ao prévio e preventivo controle de legalidade indispensável a derradeira ratificação do procedimento.

Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente os atos finais (termo de dispensa de licitação elaborado pelo Departamento de Licitações, contendo a justificativa escolha da empresa contratada, a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da contratada), parece-nos que não houve quaisquer vício de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação. Observa-se apenas as ressalvas e recomendações já constantes no parecer jurídico I deste processo.

Desta forma, não havendo questões jurídicas a serem sanadas, bem como não havendo recomendações de quaisquer espécie, no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos e princípios aplicáveis, somos pela ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação.

Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.


Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 12 de junho de 2017.

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO RADIO CHOPINZINHO LTDA – CNPJ: 77.139.152/0001-02 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO NA FREQUENCIA AM, PARA VEICULAÇÃO DE NOTAS, AVISOS E COMUNICADOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS) ATÉ A FINALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO”**. Valor total: R\$ 2.490,84 (Dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), e DETERMINO à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.


PAULO HORN
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2017

Fundamentado no Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para "**CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO RADIO CHOPINZINHO LTDA – CNPJ: 77.139.152/0001-02 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO NA FREQUENCIA AM, PARA VEICULAÇÃO DE NOTAS, AVISOS E COMUNICADOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS) ATÉ A FINALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**".

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: RADIO CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 77.139.152/0001-02

Vigência: DE 12/06/2017 ATÉ 12/07/2017."

Valor: R\$ 2.490,84 (dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 12 de junho de 2017.


PAULO HORN
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAGO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora: MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*: 2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*: 40
Modalidade*: Processo Dispensa
Número edital/processo*: 117
Instituição Financeira: Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Contrato de Empréstimo
Descrição Resumida do Objeto*: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO RADIO CHOPINZINHO LTDA - CNPJ: 77.139.152/0001-02 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO NA FREQUENCIA AM, PARA VEICULAÇÃO DE NOTAS, AVISOS E COMUNICADOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE
 Dotação Orçamentária*: 0701101220017202800033903947
Preço máximo/Referência de preço - R\$*: 2.490,84
Data Publicação Termo ratificação: 12/06/2017
Data Cancelamento

[Editar](#)[Excluir](#)

CPF: 4640182937,0 (Logout)





**CONTRATO Nº 165/2017
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2017.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
 SULINA/PR E A EMPRESA: RADIO CHOPINZINHO LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Paulo Horn, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RADIO CHOPINZINHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA FREI EVERALDO, 3835, CENTRO, no Município de CHOPINZINHO, com CNPJ nº 77.139.152/0001-02, neste ato representado por, ELIZIANE RONCEM DE LIMA portadora do CPF nº 028.535.139-71e do RG nº 76087580, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 40/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO NA FREQUENCIA AM, PARA VEICULAÇÃO DE NOTAS, AVISOS E COMUNICADOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS) ATÉ A FINALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO”**. Valor total: R\$ 2.490,84 (dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)”.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$ 2.490,84 (dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)”**.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	132	UN	INSERÇÃO DE 30” (TRINTA SEGUNDOS) CADA, EM FREQUÊNCIA AM, COM ELABORAÇÃO E GRAVAÇÃO DO SPOT	18,87	2.490,84
TOTAL GERAL				R\$ 2.490,84	

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO



Paulo Horn
[Signature]
[Signature]



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

- 4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.
- 4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.
- 4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

- 5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.
- 5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.
- 5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:
 - a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
 - c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
 - d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 7.2. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- 7.3. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.
- 7.4. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.
- 7.5. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.



Nota A *[Handwritten signature]*



7.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.7 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	332	07.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.39.47.02	303 - Saúde 15%

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.



Costa *[assinatura]* *[assinatura]*



CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Saúde, Comissão de Licitação e Cadastro.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.



Costa * *J. J.*



11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 40/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este **CONTRATO**, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


13.1. A execução do **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral **CONTRATOS** e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 40/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

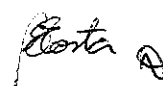
13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar A **CONTRATO** e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 40/2017**.

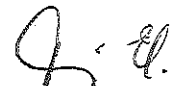
13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, 12 de junho de 2017


Município de Sulina
Paulo Horn - Prefeito
Contratante









Estado do Paraná
 Prefeitura Municipal de
SULINA
 Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
 CNPJ 80.869.886/0001-43
 prefeitura@sulina.pr.gov.br
 www.sulina.pr.gov.br

Eliziane Roncem de Lima
RADIO CHOPINZINHO LTDA
 CNPJ nº 77.139.152/0001-02
 ELIZIANE RONCEM DE LIMA
 CPF nº 028.535.139-71

Costa
ADELAIDE ERHART PEREIRA DA COSTA
 Secretária Municipal Saúde
 Gestora responsável pela fiscalização do contrato

ADELAIDE ERHART PEREIRA DA COSTA
 Sec. Municipal de Saúde
 Port. 803/2017
 Prefeitura Municipal de Sulina

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
 NOME: VAUDECAR T. MENDES
 RG: 5.246.942-2

[Handwritten Signature]
 NOME:
 RG: 70.708.838-0





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2017

CONTRATADA	RADIO CHOPINZINHO LTDA	CNPJ	77.139.152/0001-02
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO RADIO CHOPINZINHO LTDA – CNPJ: 77.139.152/0001-02 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO NA FREQUENCIA AM, PARA VEICULAÇÃO DE NOTAS, AVISOS E COMUNICADOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS) ATÉ A FINALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 40/2017		
VALOR	2.490,80 (dois mil quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)		
VIGÊNCIA	12/07/17 FORO: Comarca de São João - PR		



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 14 de Junho de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1377

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2017

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RÁDIO CHOPINZINHO LTDA – CNPJ: 77.139.152.0001-02 PARA DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DA 26ª TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL POR MEIO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO"

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: Rádio Chopinzinho Ltda

CNPJ: 77.139.152.0001-02

Vigência: DE 12/06/2017 ATÉ 12/10/2017."

Valor: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) ..

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 12 de junho de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2017

CONTRATADA	RADIO CHOPINZINHO LTDA	CNPJ	77.139.152/0001-02
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DA 26ª TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL POR MEIO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 39/2017		
VALOR	3.500,00 (três mil e quinhentos reais)		
VIGÊNCIA	12/10/17 FORO: Comarca de São João-PR		

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2017

Fundamentado no Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para "CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO RADIO CHOPINZINHO LTDA – CNPJ: 77.139.152/0001-02 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO NA FREQUENCIA AM, PARA VEICULAÇÃO DE NOTAS, AVISOS E COMUNICADOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS) ATÉ A FINALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO".

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: RADIO CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 77.139.152/0001-02

Vigência: DE 12/06/2017 ATÉ 12/07/2017."

Valor: R\$ 2.490,84 (dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 12 de junho de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2017

CONTRATADA	RADIO CHOPINZINHO LTDA	CNPJ	77.139.152/0001-02
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO RADIO CHOPINZINHO LTDA – CNPJ: 77.139.152/0001-02 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO NA FREQUENCIA AM, PARA VEICULAÇÃO DE NOTAS, AVISOS E COMUNICADOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS) ATÉ A FINALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 40/2017		
VALOR	2.490,80 (dois mil quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)		
VIGÊNCIA	12/07/17 FORO: Comarca de São João-PR		

03/06/2017



